



LEI Nº 2.244 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa das mulheres, bem como propor e executar políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM:

- I** – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II** – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III** – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV** – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V** – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

22



VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, de caráter paritário, será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo composto por:

I – 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

VI – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§1º. Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.



§2º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. A entidade que indicar representante para participar do CMDM deverá atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;

II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da indicação;

III – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

§4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§5º. A função de membro do CMDM é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§6º. A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§7º. A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§8º. Os membros do CMDM que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§9º. Os membros do CMDM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM terá sua diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§1º. A diretoria será composta por membros do Conselho.

2



§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

§3º. O mandato da diretoria deverá coincidir com o mandato do Conselho, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º. As decisões do CMDM serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§2º. O CMDM poderá convidar para as sessões plenárias a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Setembro de 2021.


ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos